



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PROJETO DE LEI N°: 754/2022

ÍNDICE

12/04/2022 – O PROJETO CHEGOU A ESTA CASA LEGISLATIVA;

19/04/2022 – A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROFERIU PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO;

19/04/2022 – O JURÍDICO DESTA CASA PROFERIU PARECER FAVORÁVEL, PELA VIABILIDADE TÉCNICA DO PROJETO;

19/04/2022 – O PROJETO FOI VOTADO EM PLENÁRIO, SENDO APROVADO PELA MAIORIA DOS VOTOS;

19/04/2022 – O PROJETO FOI SANCIONADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

19/04/2022 – O PROJETO FOI PUBLICADO, ATRAVÉS DA CERTIDÃO N°: 028/2022, TORNANDO-SE LEI MUNICIPAL N°: 722/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo

PROJETO DE LEI Nº 754/2022.

EMENTA: Institui no âmbito municipal o Festival de "Poetas Repentistas" e dá outras providências.

Arnaldo Tavares Silva de Lira, Vereador do Município de Correntes, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Correntes o Festival "POETAS E REPENTISTAS", a ser celebrado anualmente, sempre na mesma data da Festa do Vaqueiro Correntino.

Parágrafo primeiro - Considera-se poeta, repentista, declamador, toadeiro ou trovador o profissional que utiliza o improviso rimado, como meio de expressão artística cantada, falada ou escrita, transmitido de imediato ou por tradição popular.

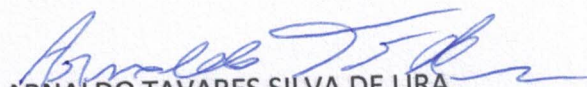
Parágrafo segundo - A data instituída no caput deste artigo fica incluída no calendário oficial do município.

Art. 2º - O Festival de "POETAS E REPENTISTAS" será comemorado e festejado em Praça Pública, alocado em local fechado, se necessário, ou ainda na grade oficial da programação da Festa do Vaqueiro Correntino, com o objetivo de divulgar a expressão artístico-cultural dos repentistas.

Art. 3º - Para realização do Festival, contaremos com o apoio de membros da Sociedade Civil Organizada (comerciantes, parceiros sociais, sindicatos, etc), podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2022.


ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA
Vereador - Autor da Proposição





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo

PROJETO DE LEI Nº 754/2022.

AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO · 19/04/2022.

Reuniu-se no dia 19 de abril do corrente ano, a Comissão de Legislação Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 754/2022**, oriundo do Vereador Arnaldo Tavares Silva de Lira.

Ementa: “**Institui no âmbito municipal o Festival de “Poetas Repentistas” e dá outras providências**”.

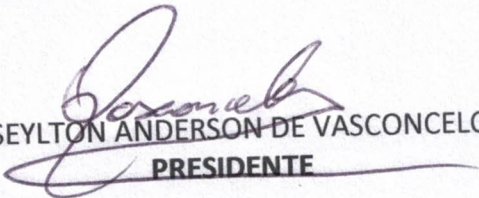
PARECER DA COMISSÃO:


Verificando que o referido Projeto no que se refere a iniciativa e ao mérito do projeto, está em conformidade com a Constituição Federal, lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, recebendo Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa.

A **Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO vota favorável** à aprovação do Projeto em epígrafe.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Correntes, 19 de abril de 2022.


JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
PRESIDENTE


ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA
RELATOR

ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE
VOGAL





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 754/2022

Autoria: Vereador Arnaldo Tavares Silva de Lira

Ementa: "Institui no âmbito municipal o Festival de "Poetas Repentistas" e dá outras providências".

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a assessoria jurídica desta casa, para emissão de parecer jurídico o Projeto de Lei nº 754/2022, de autoria do Vereador Arnaldo Tavares Silva de Lira, que tem como objetivo Instituir no âmbito municipal o Festival de "Poetas Repentistas" e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Da Competência, Inciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Executivo e Legislativo Municipal em face do interesse dos Parlamentares e do Povo, encontrando amparo na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica **OPINA favorável** a tramitação do projeto em comento.

2.2 – Do Mérito

Preliminarmente, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, inculpidas na Constituição Federal de 1988.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude. Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa.

Praça Agamenon Magalhães, 115, Centro - CEP 55315-000 / CGC 11.240.488/0001-40 / Fone: (87) 3772- 1402

E-mail: camara1402@hotmail.com

Correntes - Pernambuco





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

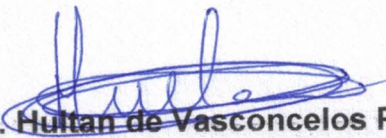
Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, ao apreciar o projeto de lei em análise do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, foi verificado que foi contemplada toda legislação pertinente ao assunto em pauta, portanto este projeto está livre de qualquer vício ou qualquer ato inconstitucional. No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos Senhores Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. A Assessoria Jurídica desta casa **OPINA pela viabilidade** técnica do Projeto de Lei nº 754/2022.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Correntes Pernambuco, 19 de abril de 2022.


Dr. Hultan de Vasconcelos Pimentel
Assessor Jurídico
OAB/PE 40.438-D





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo


VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 754/2022, CUJA EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL O FESTIVAL DE "POETAS REPENTISTAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
PRESIDENTE

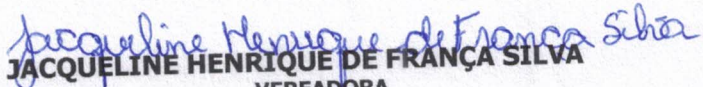

CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO
VEREADORA - 1º SECRETÁRIA


CICERO DA SILVA
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

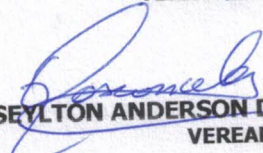

ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA
VEREADOR

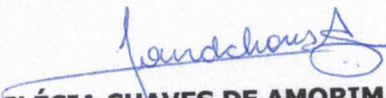

ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA
VEREADOR
AUTOR DA PROPOSIÇÃO

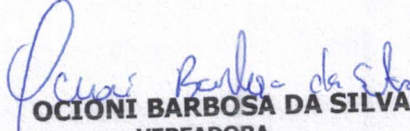
FALTOU A SESSÃO
ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE
VEREADOR


JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA
VEREADORA

FALTOU A SESSÃO
JOSÉ CLOVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS
VEREADOR


JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
VEREADOR


LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO
VEREADORA


OCIONI BARBOSA DA SILVA
VEREADORA

Correntes, 19 de Abril de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo

SANCIONADO NOS
TERMO DO ART
81, INCISOS I a VI
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 19 DE 04 DE 2022.
Augusto X. Silva
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 754/2022.

EMENTA: Institui no âmbito municipal o Festival de "Poetas Repentistas" e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 11ª (décima primeira) Sessão Ordinária em 19 de abril de 2022, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Correntes o Festival "POETAS E REPENTISTAS", a ser celebrado anualmente, sempre na mesma data da Festa do Vaqueiro Correntino.

Parágrafo primeiro - Considera-se poeta, repentista, declamador, toadeiro ou trovador o profissional que utiliza o improviso rimado, como meio de expressão artística cantada, falada ou escrita, transmitido de imediato ou por tradição popular.

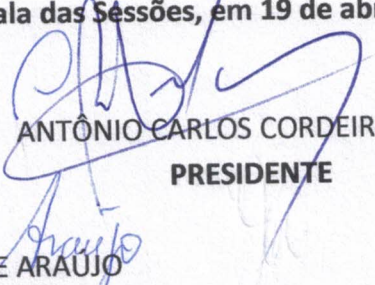
Parágrafo segundo - A data instituída no caput deste artigo fica incluída no calendário oficial do município.

Art. 2º - O Festival de "POETAS E REPENTISTAS" será comemorado e festejado em Praça Pública, alocado em local fechado, se necessário, ou ainda na grade oficial da programação da Festa do Vaqueiro Correntino, com o objetivo de divulgar a expressão artístico-cultural dos repentistas.


Art. 3º - Para realização do Festival, contaremos com o apoio de membros da Sociedade Civil Organizada (comerciantes, parceiros sociais, sindicatos, etc), podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2022.


ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
PRESIDENTE


CRISTIANE LOPES DE ARAUJO
1ª SECRETÁRIA


CICERO DA SILVA
2º SECRETÁRIO



LEI MUNICIPAL Nº 722/2022

EMENTA: Institui no âmbito municipal o Festival de "Poetas Repentistas" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Correntes o Festival "POETAS E REPENTISTAS", a ser celebrado anualmente, sempre na mesma data da Festa do Vaqueiro Correntino.

Parágrafo primeiro - Considera-se poeta, repentista, declamador, toadeiro ou trovador o profissional que utiliza o improviso rimado, como meio de expressão artística cantada, falada ou escrita, transmitido de imediato ou por tradição popular.


Parágrafo segundo - A data instituída no caput deste artigo fica incluída no calendário oficial do município.

Art. 2º - O Festival de "POETAS E REPENTISTAS" será comemorado e festejado em Praça Pública, alocado em local fechado, se necessário, ou ainda na grade oficial da programação da Festa do Vaqueiro Correntino, com o objetivo de divulgar a expressão artístico-cultural dos repentistas.

Art. 3º - Para realização do Festival, contaremos com o apoio de membros da Sociedade Civil Organizada (comerciantes, parceiros sociais, sindicatos, etc), podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 19 de abril de 2022.


Hugo César Gomes Galvão
Prefeito





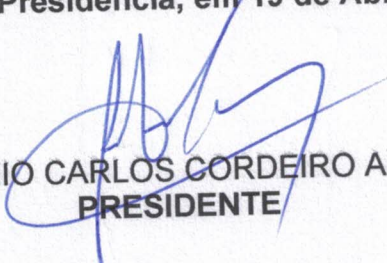
CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo

CERTIDÃO Nº 028/2022

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal das Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Lei Municipal nº: 722/2022**, cuja ementa: **Institui no âmbito municipal o Festival de “Poetas Repentistas” e dá outras providências**; e por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 19 de Abril de 2022.


ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
PRESIDENTE

